

**ATA N.º 05/17**  
**PROCESSO PROA N.º 17090000001714**  
**CONVITE N.º 02/2017**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2017, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 02/2017, que trata da contratação de empresa especializada para atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, com aprovação do mesmo no Corpo de Bombeiros, nos dois prédios interligados do Ministério Público (frente e fundos), situados na Rua Santana, n.º 440, em Porto Alegre, RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Fez-se presente a representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, Geórgia Moretti Fogaça. Apresentaram a documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas TOTAL PROJETOS EIRELI – ME, RAFAEL GOULARTE ORTIZ - ME, SPADER ENGENHARIA LTDA., representada por Karen Mabel Korb Spader. A empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., representada por Lucas Womer França, manifestou interesse, no prazo legal, na qualidade de cadastrada na CELIC, em participar da licitação, apresentando a documentação exigida no subitem 5.3 do Convite. A empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. manifestou interesse em participar da licitação, mas não possui a qualidade de empresa convidada (como demonstram o rol de empresas enviado pela área técnica, bem como também os convites efetivamente realizados), nem tampouco apresentou o cadastro da CELIC para que pudesse participar do certame, não possuindo, portanto, a condição de participação para este convite (subitem 5.3 do Convite). A seguir, foram consultados o CADIN, CFIL e CEIS, nada constando contra as licitantes. Assim, passou-se à análise da documentação e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **habilitar** as licitantes TOTAL PROJETOS EIRELI – ME, SPADER ENGENHARIA LTDA. e URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., por terem atendido a todos os requisitos do Convite; (b) **inabilitar** a licitante RAFAEL GOULARTE ORTIZ – ME, por não ter apresentado o requisito de habilitação do subitem 5.1.a.5. do Convite (declaração de que não emprega menores). Diante dessa decisão, os licitantes SPADER ENGENHARIA LTDA. e URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA. renunciaram expressamente ao prazo de recurso do julgamento da habilitação. Porém, os demais licitantes não se pronunciaram, devendo-se conceder o prazo legal de dois dias úteis para a apresentação, querendo, das razões de recurso, contado a partir da sua intimação do resultado da fase de habilitação deste certame. Os envelopes de propostas de preços foram colocados em envelope único, que foi lacrado e rubricado por todos os presentes. Cópia desta ata será disponibilizada no *site* <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao>. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 16 de maio de 2017.